



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / comprasjag@gmail.com

Protocolo Nº 16152/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Processo Administrativo Nº 02/2024

OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSÁUDE, para o exercício 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000016152/2023

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	Número :	
Endereço :		Estado :	
Município :		Apartamento :	
Bairro :		Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	13/12/23 15:50

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	rosicardoso
Súmula/Descrição :	OFICIO Nº 1562/FINAN/SEMUS/23, SOLICITA EMISSÃO DE CONTRATO ENTRE O MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAUDE, CONFORME CITADO EM ANEXO.
Observação:	
	Jaguariaíva, 13/12/2023 15:47

Responsável pelo Processo

RECEBIDA
13/12/2023 15:50
DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone. (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 1562/FINAN/SEMUS/23

Jaguariaíva, 13 de dezembro de 2023

Prezado Senhora:

Venho por meio deste, solicitar emissão de Contrato entre o Município de Jaguariaíva através do Fundo Municipal de Saúde e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAUDE**, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024, com valor de repasse de **R\$ 83.908,10** (oitenta e três mil, novecentos e oito reais e dez centavos) mensais correspondente aos serviços realizados e disponibilizados, o repasse de **R\$ 12.771,33** (doze mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos) mensais correspondente ao custo operacional e o repasse de **R\$ 258,21** (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos) mensais correspondente ao custo do QualiCIS, totalizando o valor global do contrato em **R\$ 1.163.251,72** (um milhão, cento e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) nos moldes do Contrato de Rateio em anexo.

O valor deverá ser contabilizado na conta:

Projeto Atividade: **2.061** – Convênio com Consórcio Inter Municipal CIMSAUDE
Dotação: **3.3.90.39.00.00.00.00303** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 328/2021

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 328/2021

ILMA. SRA.
TÂNIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rocha Pombo esquina com Rua João Pernetá, 101, Cidade Alta
semus@jaguariaiva.pr.gov.br / saudejaguariaiva@gmail.com / fone: (43) 3535-9450



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
CIMSÁUDE**

CONTRATO DE RATEIO Nº XXX/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, prefeito municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.591-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 654.343.409-06, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, nº 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e de outro lado:

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº [número], com sede na [Rua ou Avenida ou Praça] [NOME], nº [número], bairro [NOME], CEP [número], Cidade de [NOME], Estado do Paraná, neste ato representado [por seu ou por sua] [prefeito ou prefeita] municipal em pleno exercício de mandato e funções [Sr. ou Srª.] [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da CI/RG nº [número], inscrito(a) no CPF sob nº [número], residente e domiciliado(a) à [Rua ou Avenida ou Praça] [NOME], nº [número], bairro [NOME], Cidade de [NOME], Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

celebram entre si, de forma justa e contratada, o presente contrato de rateio, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato de rateio é regido pelo disposto nos artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato



de consórcio público, no Estatuto Social do CIMSUADE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio, a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO**, como consorciado junto ao **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no exercício de 2024, em consonância com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo **CONSÓRCIO** como prestadoras de serviços na área da saúde para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentaria Anual.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública, além das outras atribuições que lhe são conferidas por meio do seu Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o **MUNICÍPIO**, como ente consorciado, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público (art. 2º, VII, do Decreto nº 6.017/2007) ao **CONSÓRCIO**, sob as seguintes formas de pagamento: por meio de boletos bancários (cf. incisos I e II, cláusula quarta) e de transferências eletrônicas (cf. inciso



III, cláusula quarta) em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, no BANCO DO BRASIL S.A., assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2024, os valores relativos ao custeio do objeto no valor total estimado de **R\$ [valor expresso em algarismos] (valor por extenso)** e consignados da seguinte forma:

I. **Valor da taxa de administração:** obtido através do rateio *per capita* (conforme população atualizada pelo IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do CONSÓRCIO entre os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de **R\$ 153.255,96 (cento e cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, em **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2024 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2024, cada uma no valor de **R\$ 12.771,33 (doze mil setecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos)** com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários;

II. **Valor de contrapartida do QualiCIS:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 3.098,52 (três mil e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, em **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2024 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2024, cada uma no valor de **R\$ 258,21 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos)** com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários, a título de contrapartida do tomador, equivalente ao proporcional de 5% (cinco por cento) do valor anual do convênio nº 013/2022/SESA/FUNSAUDE [municípios pertencentes à 3ª RS] em conformidade com a adesão do **CONSÓRCIO** ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, que objetiva a implementação dos Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, em todas as regiões de saúde do Estado;

III. **Valor dos serviços em saúde:** correspondente ao valor total anual de **R\$ [valor expresso em algarismos] (valor por extenso)** para realização dos serviços



em saúde disponibilizados e/ou executados pelo **CONSÓRCIO**, através de prestadores de serviços médicos credenciados, com faturamento mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo **MUNICÍPIO** e, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2024, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos supracitados, sejam eles, da taxa de administração, de parcela correspondente à contrapartida referente ao Programa QualiCIS, e/ou dos valores faturados mês a mês correspondentes aos serviços em saúde, é motivo para que o **CONSÓRCIO** suspenda, ao **MUNICÍPIO** inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos, assim como, o observado no Cronograma 2024, além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo **CONSÓRCIO** aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente contrato de rateio, cuja forma de pagamento é acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO**, para o exercício financeiro de 2024, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio.

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO** indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

XX – Secretaria Municipal de Saúde

XX.XXX – Assistência

XX.XXX.XXXX -

XX.XXX.XXXX.X.XXXXXXXXXX - Transferências Financeiras ao ...



XX.XXX.XXXX – Contribuições.....

XXXXX – Saúde – Receitas Vinculadas.....

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio, são causas para a suspensão e possível exclusão do **MUNICÍPIO** do quadro de participantes do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do **MUNICÍPIO** não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

O presente contrato de rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2024, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** é responsável pela fiscalização e execução do presente contrato de rateio, vinculado à gestão do CIMSÁUDE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto Social do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em cláusula anterior;
- III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo **MUNICÍPIO** nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.



Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do **MUNICÍPIO**:

- I - emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II - promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;
- III - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo **CONSÓRCIO**, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;
- IV - apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO**, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;
- V - promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do contrato.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste contrato de rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, após a anuência em assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.
Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que estatutariamente o substitua, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste contrato de rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, seu regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou



de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto: As partes declaram o pleno conhecimento a respeito do Estatuto Social do **CONSÓRCIO**, do Decreto nº 6.017/2007 e da Lei Federal nº 11.107/2005, instrumentos reguladores do presente contrato, além de outros meios normativos de caráter geral correlatos aos temas tratados, não sendo admissível alegar o seu desconhecimento para se eximir de responsabilidades por eles impostos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, ____ de _____ de ____.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA



Testemunha: [nome completo]
CPF/MF nº _____

Testemunha: [nome completo]
CPF/MF nº _____



ANEXO

CRONOGRAMA 2024 - SERVIÇOS EM SAÚDE

REFERÊNCIA	COMPETÊNCIA	PRESTADORES		CIMS SAÚDE		CIMS SAÚDE		MUNICÍPIOS		CIMS SAÚDE	
		ENTREGA DE GUIAS (DATA LIMITE)	FECHAMENTO DA FATURA (DATA LIMITE)	EMPEÑOS E ENVIO DA FATURA AOS MUNICÍPIOS	PAGAMENTO (DATA LIMITE)	BLOQUEIO	PAGAMENTO AOS PRESTADORES (DATA LIMITE)				
JANEIRO	01/01/2024 a 31/01/2024	08/02/2024	18/02/2024	19/02/2024	11/03/2024	12/03/2024	18/03/2024				
FEVEREIRO	01/02/2024 a 28/02/2024	05/03/2024	15/03/2024	16/03/2024	05/04/2024	06/04/2024	12/04/2024				
MARÇO	01/03/2024 a 31/03/2024	05/04/2024	15/04/2024	16/04/2024	06/05/2024	07/05/2024	13/05/2024				
ABRIL	01/04/2024 a 30/04/2024	06/05/2024	15/05/2024	16/05/2024	07/06/2024	08/06/2024	14/06/2024				
M A I O	01/05/2024 a 31/05/2024	05/06/2024	17/06/2024	18/06/2024	08/07/2024	09/07/2024	15/07/2024				
JUNHO	01/06/2024 a 30/06/2024	05/07/2024	15/07/2024	16/07/2024	05/08/2024	06/08/2024	12/08/2024				
JULHO	01/07/2024 a 31/07/2024	05/08/2024	15/08/2024	16/08/2024	06/09/2024	07/09/2024	13/09/2024				
AGOSTO	01/08/2024 a 31/08/2024	05/09/2024	16/09/2024	17/09/2024	07/10/2024	08/10/2024	14/10/2024				
SETEMBRO	01/09/2024 a 30/09/2024	04/10/2024	15/10/2024	16/10/2024	08/11/2024	09/11/2024	15/11/2024				
OUTUBRO	01/10/2024 a 31/10/2024	05/11/2024	18/11/2024	19/11/2024	09/12/2024	10/12/2024	16/12/2024				
NOVEMBRO	01/11/2024 a 30/11/2024	05/12/2024	16/12/2024	17/12/2024	06/01/2025	07/01/2025	13/01/2025				
DEZEMBRO	01/12/2024 a 31/12/2024	06/01/2025	15/01/2025	16/01/2025	07/02/2025	08/02/2025	14/02/2025				

Nota: em caso de uma data coincidir com final de semana ou feriado, será postergada para o próximo dia útil.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal: 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-36



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Requer nº 03112/23
De: Doutora

Apesar o plano que trata do assunto (municipalidade)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Iania Maristela Pinho
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51217-PR

PROCEDI A ANEXACAO DESTA AO PROTOCOLO 0312023 - DISPENSA DE LICITACAO 0312023. QUE TRATA DO ASSUNTO

JAGOVA, 14/02/23



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#financeis200anos

Jaguariáiva, 20 de dezembro de 2023.

Ref: Protocolo Nº 16152/2023

À

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

SOL. PARECER CONTÁBIL



Solicito Indicação de Reserva Orçamentária para fins de abertura de Processo de Contratação Direta na Modalidade **Dispensa de Licitação** objetivando a Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE, para o exercício 2024.

Valor (R\$)

R\$ 1.163.251,72 (um milhão, cento e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais, e setenta e dois centavos)

Subscrevo-me.


Fernanda Souza
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto Municipal Nº 180/2023





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 201/2023

PROTOCOLO Nº. 16152/2023

Da consulta:

A Superintendência de Governança de Aquisições e Contratações solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Celebração de contrato de rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais -

CIMSAUDE.

Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 1.163.251,72 (um milhão, cento e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: 11 Secretaria de Saúde - SEMUS

Und: 001 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.061 Convênio com p Consórcio Inter Municipal CIMSAUDE

Elemento de Despesa: (290) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - 15%

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a Lei nº. 8.666/93, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariáiva em, 21 de dezembro de 2023.

SANDRO PAULO CARNEIRO

Contador Municipal

MIRIAN NUNES NACLI RAMOS

Diretora de Departamento de Planejamento
e Gestão Convênios e Prestação de Contas



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

Documentos para celebração | PREF. MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR

4 mensagens

Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

Para: dptcobranca@cimsaude.com.br, coordenacao@cimsaude.com.br

15 de janeiro de 2024 às 11:40



Bom dia,

Por meio do presente, solicito os seguintes documentos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSUADE, para andamento no processo que objetiva a Celebração de Contrato de Rateio com o Município de Jaguariaíva, para o exercício 2024.

- * Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social conforme natureza da empresa);
- * Ata de Eleição;
- * Fotocópia de documento de identificação de seu representante legal (RG e CPF ou CNH);
- * Prova de regularidade para com as Fazendas: Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal;
- * Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
- * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- * Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade, ou emissão inferior a 90 (noventa) dias.

Contando com brevidade no atendimento ao solicitado, desde já agradeço.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Cordialmente,

Fernanda Souza.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR.

Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.

Jaguariaíva, Paraná.

Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9437, 9438, 9454, 9455, 9458.

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

Para: comprasjag@gmail.com

15 de janeiro de 2024 às 11:43

**Endereço não encontrado**

Sua mensagem não foi entregue a **coordenacao@cimsaude.com.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

525 5.7.13 Disabled recipient address

Final-Recipient: rfc822; coordenacao@cimsaude.com.br
Action: failed
Status: 5.7.13
Remote-MTA: dns; mail.cimsaude.com.br. (162.215.12.12, the server for the domain cimsaude.com.br.)
Diagnostic-Code: smtp; 525 5.7.13 Disabled recipient address
Last-Attempt-Date: Mon, 15 Jan 2024 06:43:15 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Compras Jaguariaíva" <comprasjag@gmail.com>
To: dptcobranca@cimsaude.com.br, coordenacao@cimsaude.com.br
Cc:
Bcc:
Date: Mon, 15 Jan 2024 11:40:26 -0300
Subject: Documentos para celebração | PREF. MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR
----- Message truncated -----

Departamento de Cobrança <dptcobranca@cimsaude.com.br>

15 de janeiro de 2024 às 12:01

Responder a: dptcobranca@cimsaude.com.br

Para: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>, coordenacao@cimsaude.com.br

Este e-mail possui 12 (doze) documento(s) anexo(s).

Por favor, confirme o recebimento!

Olá, Fernanda!

Envio, anexos, documentos solicitados.

Qualquer dúvida ou necessitando de mais informações, estou à disposição.

Atenciosamente,

Luciano Camargo

Seção Administrativa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

CNPJ nº 03.878.900/0001-24

Avenida Anita Garibaldi, 1.870 - Orfãs

CEP 84.015-050 Ponta Grossa - PR

Fones: (42) 3027-1701 | 3027-1715 | 3027-1733












www.cimsaude.com.br | coordenacao@cimsaude.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

12 anexos

 **ESTATUTO ATUALIZADO E REGISTRADO 2017.pdf**
5012K



-  **Certidão Municipal vcto 08.03.2023.pdf**
15K
-  **Certidão FGTS - CRF venc. 22.01.2024.pdf**
84K
-  **Certidão Negativa de Falência e Concordata.pdf**
170K
-  **Certidão TCE vcto 11.02.2024.pdf**
204K
-  **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas vcto 14.05.2024.pdf**
85K
-  **Certidão RFB vcto 24.04.2024.pdf**
128K
-  **Certidão Estadual vcto 19.01.2024.pdf**
25K
-  **1. RG - IRANI.PDF**
781K
-  **1. COMPROVANTE RES IRANI.pdf**
174K
-  **1. CPF IRANI.pdf**
63K
-  **Ata 39 - Eleição e posse para o biênio 2023-2024 [Assinada].pdf**
846K

Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>
Para: dptcobranca@cimsaude.com.br

17 de janeiro de 2024 às 09:59

Bom dia.

Acuso o recebimento agradecendo o envio.

At.te,

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR.

Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.

Jaguariaíva, Paraná.

Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9437, 9438, 9454, 9455, 9458.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAUDE

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios consorciados, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, doravante denominado CIMSAUDE, que será regido pela legislação competente e pelas seguintes normas estatutárias:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

ARTIGO 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAUDE, tem sede e foro na Rua Coronel Bittencourt, 270, centro, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo primeiro: Poderá ocorrer a modificação da sede desta Entidade mediante decisão majoritária da Diretoria Administrativa, caso a mudança venha a ocorrer na mesma cidade e comarca onde está localizada atualmente, bem como mediante decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos



membros componentes da Assembleia Geral caso a mudança proposta seja para outra cidade ou comarca, desde que dentro dos limites territoriais dos municípios consorciados.

Parágrafo segundo: Poderá o CIMSAUDE estabelecer subsedes em outras cidades, desde que estas componham o quadro de consorciados, condição a ser aprovada pela Assembleia Geral pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo terceiro: A expressão CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS, a sigla CIMSAUDE e os vocábulos CONSÓRCIO e ENTIDADE se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

ARTIGO 2º - O CIMSAUDE é constituído por prazo indeterminado, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº. 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais leis pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo primeiro: Mesmo por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o CIMSAUDE observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo segundo: O CIMSAUDE reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) que vier a adotar, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos Órgãos Deliberativos, respeitado as disposições deste Estatuto, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 3º - São integrantes do CIMSAUDE os Municípios que celebraram o Protocolo de Intenções de instituição da ENTIDADE, bem como aqueles que ingressaram após tal data, em conformidade com os requisitos exigidos pelo seu Estatuto e na forma da Lei.



ARTIGO 4º - Para ingressar no Consórcio, o Município deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, possuir lei municipal autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio.

Parágrafo primeiro: É facultado o ingresso de associado ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do caput deste artigo e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.

Parágrafo segundo: Além do pagamento do valor correspondente a participação inicial dos Município fundadores, devidamente corrigida, o Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços praticados pelo CIMSUADE, bem como para seu reajuste e revisão.

ARTIGO 5º - A área de atuação do CIMSUADE será formada pelos territórios dos Municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, podendo ainda estender-se a outros espaços territoriais, desde que para consecução de seus objetivos.

ARTIGO 6º - O exercício social e financeiro do CIMSUADE coincide com o Ano Civil.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS, FINS SOCIAIS E PRINCÍPIOS

ARTIGO 7º - O CIMSUADE tem como finalidades:

I - implantar serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos Município consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;



III - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço de mercado obtido por meio de cotações;

IV - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

V - realizar processos licitatórios compartilhados, dos quais, em cada um deles decorram dois ou mais contratos celebrados por consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI - aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio, além de prestar, a seus consorciados, serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente capacitação e assistência técnica, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes;

VII - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições



epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

IX - implantação de processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, controle de procedimentos de serviços médicos, agendas, consultas, exames laboratoriais e clínicos, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

X - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;

XI - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços eficientes, eficazes e igualitários à população, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço de mercado obtido por meio de cotações;

XII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos por intermédio do Consórcio;

XIII - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XIV - adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato;



XV - adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

XVI - contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde, por intermédio de chamamento público;

XVII - administrar ou gerenciar direta ou indiretamente os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de gestão e preço de mercado, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº. 6017/2007;

XVIII - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população pelo consórcio aos municípios consorciados;

XIX - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades, e, especialmente com as demais esferas institucionais de governo;

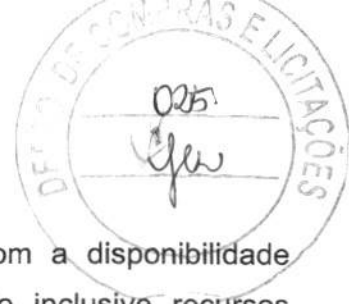
XX - Planejar, adotar medidas e executar programas destinados a promover a melhoria da saúde da população da região de abrangência, e implantar serviços atinentes;

XXI - Intermediar ações e serviços de saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento.

ARTIGO 8º - Para o cumprimento de suas finalidades o CIMSUADE poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;



III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencentes aos municípios de abrangência deste consórcio;

V - contratar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede ou estabelecimentos de saúde na sede dos entes consorciados, inclusive a complementação de serviços nas redes credenciadas municipais de saúde;

VI - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

VII - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

VIII - exercer a gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, na forma prevista pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC).

IX - contratar serviços de qualquer natureza atendendo os interesses do Consórcio e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), sendo vedada a contratação do fornecimento de serviços especializados na área de saúde para os Municípios consorciados isoladamente;

X - realizar outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades.

ARTIGO 9º - O CIMSAUDE adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;



II - seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus funcionários, salvo os cargos de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIMSAUDE, conforme quadro de planos de cargos e salários;

III - licitação sob diferentes modalidades, nos termos da legislação em vigor;

IV - busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V - organização do seu orçamento e da sua escrituração contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar pertinente;

VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros;

VII - regramento às normas estabelecidas pela legislação federal pertinente;

VIII - ficam impedidos os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:

a) firmar ou manter contrato, seja por meio de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o Consórcio;

b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, no Estado ou no País;

c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no Consórcio, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;

d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;

e) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados,

colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do CIMSAUDE.



CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - São direitos dos consorciados, desde que estejam em dia com todas as suas obrigações para com o Consórcio:

I - tomar parte, votar e ser votado nas reuniões da Assembleia Geral;

II - requerer, justificadamente, obedecido o quórum previsto neste Estatuto, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

III - usufruir dos serviços, dos programas, da assistência e dos benefícios oferecidos pelo Consórcio, em condição de igualdade, nos procedimentos clínico-médicos especializados e dos demais serviços oferecidos;

IV - autorizar que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;

V - autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou a autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer ao Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

VI - se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do presente Estatuto, Regimento Interno e demais atos do Consórcio;

VII - recorrer a Assembleia Geral de Prefeitos, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria Administrativa;



VIII - propor ao Consórcio medidas que entender úteis às suas finalidades;

IX - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

x - retirar-se do consórcio, atendidas as disposições descritas neste Estatuto.

ARTIGO 11 - São deveres dos Consorciados:

I - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;

II - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;

III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;

IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, no contrato de rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços, seus reajustes e revisões;

VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

IX - prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins, oferecendo sugestões e auxílios para o desenvolvimento do consórcio;



X - observar as disposições estatutárias.

Parágrafo primeiro: Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da referida rubrica ou despesa e incidência da respectiva atualização monetária.

Parágrafo segundo: Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso à Diretoria Administrativa, depois de pedido de reconsideração interposto ao Diretor Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

ARTIGO 12 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CIMSAUDE contraírem expressa ou tacitamente, em nome deste.

Parágrafo primeiro: Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas, preços praticados ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Parágrafo segundo: Os membros da Diretoria do CIMSAUDE não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da entidade, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - O CIMSAUDE tem a seguinte estrutura, pela ordem:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Secretaria Técnico-Administrativa;



IV - Conselho Fiscal.



ARTIGO 14 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do CIMSAUDE, constituído pelos Municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos, representados por seus prefeitos municipais, e será convocada obrigatória e ordinariamente nas datas previamente fixadas no início de cada ano.

Parágrafo único: A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio Público e será convocado para ao final de cada ano fiscal apreciar as contas da entidade e, a cada 02 (dois) anos, eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 15 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I- escolher, nomear, contratar, destituir, exonerar e dispensar as administradores;

II - aprovar as contas e,

III - alterar o estatuto;

IV - conhecer e julgar os recursos interpostos das decisões da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: As deliberações da Assembleia Geral é formalizada pela vontade da maioria simples, desde que se façam presentes, em reunião, a maioria absoluta dos seus membros, salvo disposições contrárias nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo segundo: Para as deliberações sobre a destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos consorciados efetivos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 16 - Compete ainda à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do CIMSAUDE, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;



II - aprovar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Administrativo e o Contador, de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral;

IV - aprovar a execução dos contratos e convênios, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

V - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CIMSAUDE;

VI - deliberar sobre a instituição, alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive dos ocupantes dos cargos em comissão;

VII - aprovar a indicação dos ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, da Secretaria Técnico Administrativa, bem como recomendar suas exonerações ou substituições, conforme o caso;

VIII - aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo;

IX - apreciar até 30 de abril de cada ano o relatório de gestão e o balanço do exercício anterior, após parecer prévio do Conselho Fiscal;

X - prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o CIMSAUDE venha a receber;

XI - deliberar sobre a aplicação das receitas decorrentes da cobrança de preços e demais custos de manutenção do CIMSAUDE, tendo por base o resultado financeiro obtido pela execução de contratos de rateio, de programa e gestão associada;

XII - autorizar a alienação dos bens livres do CIMSAUDE bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;

XIII - aprovar, após a anuência do município cedente, a requisição de funcionários municipais para servirem no consórcio;



XIV - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;

XVI - autorizar a entrada de novos associados;

XVII - contratar serviços de auditoria externa;

XVIII - convocar os associados, para atender os dispositivos encartados no presente Estatuto;

XIX - prestar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos;

XX - instituir procedimentos de investigação ou sindicância em desfavor de funcionários, pela prática de atos ilícitos, lesivos ao patrimônio do Consórcio, que sejam contrários à legislação em vigor, ao presente Estatuto e aos demais atos normativos e administrativos que venham a ser adotados pelo Consórcio.

Parágrafo primeiro: As vagas na Assembleia Geral são ocupadas por Prefeitos, representantes dos Municípios consorciados nos termos previstos no presente Estatuto, sendo vedado o recebimento de vencimentos, vantagens ou quaisquer favorecimentos em decorrência do desempenho de suas atividades na referido Assembleia.

Parágrafo segundo: Quando o Prefeito Municipal não puder comparecer nas reuniões da Assembleia Geral poderá se fazer representar por pessoa por ele expressamente indicada, mediante procuração que deverá outorgar poderes para tomada de decisões.

ARTIGO 17 - A Diretoria Administrativa é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente, que exerce as atribuições e recebe a denominação de Presidente do CIMSAUDE;

II- Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.



Parágrafo primeiro: Os cargos da Diretoria Administrativa são ocupados por Prefeitos, representantes dos Municípios consorciados, eleitos nos termos previstos no presente Estatuto, sendo vedado o recebimento de vencimentos, vantagens ou quaisquer favorecimentos em decorrência do desempenho do cargo.

Parágrafo segundo: Além da reunião em Assembleia Geral obrigatória anual, prevista neste Estatuto, a Diretoria Administrativa reunir-se-á ordinariamente, por convocação do seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um/terço) dos membros que compõem a Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

I - convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o CIMSAUDE, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "*ad negocia*" e "*ad judicia*" para os respectivos fins pretendidos de defesa dos interesses da ENTIDADE:

IV - abrir e movimentar, juntamente com o Tesoureiro, contas bancárias e recursos do CIMSAUDE, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V - Promover concursos públicos e/ou testes seletivos para a contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pela Assembleia Geral;

VI - instituir procedimentos de investigação ou sindicância em desfavor de funcionários pela prática de atos ilícitos, lesivos ao patrimônio do Consórcio, que sejam contrários a legislação em vigor, ao presente Estatuto e aos demais atos normativos e administrativos que venham a ser adotados pelo Consórcio;



VII - designar substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente, aos cargos de Secretário e Tesoureiro, bem como dos cargos da Secretaria Técnico Administrativa.

ARTIGO 19 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Administrativa substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Parágrafo primeiro: Vagando o cargo de Presidente do CIMSAUDE o Vice-Presidente assumirá em definitivo as atribuições daqueles, respondendo pelo cargo até o fim do mandato do substituído.

Parágrafo segundo: Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CIMSAUDE assumirá interinamente o Secretário e convocará eleições para os cargos vacantes no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 20 - Compete ao Secretário:

- I - promover o registro de todas as deliberações e aprovações nas reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa, bem como representar o Presidente por delegação expressa;
- II - responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle da correspondência recebida e encaminhada;
- III - supervisionar a lavratura das atas e a atualização do arquivo;
- IV - supervisionar a elaboração dos editais de convocação;

ARTIGO 21 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros do CIMSAUDE;
- II - Manter em ordem o sistema financeiro do CIMSAUDE;
- III - Promover a arrecadação dos recursos financeiros;
- IV - Assinar cheques, transferências eletrônicas mediante senhas, juntamente com o Presidente da Diretoria Administrativa para o regular cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo CIMSAUDE;





V - Realizar, juntamente com o Presidente, a movimentação dos recursos, firmar contratos de aplicações financeiras, investimentos e atividades correlatas.

ARTIGO 22 - A Secretaria Técnico-Administrativa é subordinada à Diretoria Administrativa sendo composta pelos seguintes empregados públicos, além daqueles previstos no Regimento Interno e no Plano de Cargos e Salários da ENTIDADE:

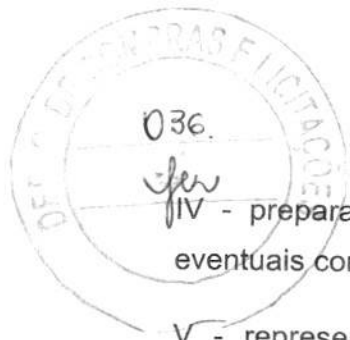
- I - Diretor Executivo;
- II - Diretor de Assuntos Administrativos e Jurídicos;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Responsável Técnico.

Parágrafo único: Os membros da Secretaria Técnico Administrativa possuem cargos remunerados, preenchidos mediante concurso público e/ou teste seletivo, bem como de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CONSÓRCIO, reconhecidos estes como cargos em comissão.

ARTIGO 23 - O cargo de Diretor Executivo é de provimento em comissão, sendo requisito de preenchimento a graduação em curso superior e conhecimento comprovado na área administrativa pública.

ARTIGO 24 - Compete ao Diretor Executivo, além de outras atribuições que lhe sejam colocadas pelo Regimento Interno ou por determinação do Presidente ou da Diretoria Administrativa:

- I - promover a execução das atividades do consórcio;
- II - promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Administrativa;
- III - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;



IV - preparar a pauta e acompanhar as reuniões da Assembleia Geral e eventuais comissões existentes;

V - representar o Presidente em eventos dos quais seja o CIMSAUDE convidado a se fazer presente e participar;

VI - propor à Diretoria Administrativa a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;

VII - encaminhar à Diretoria Administrativa, para aprovação, os contratos e convênios a serem formalizados com terceiros, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

VIII - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal, quando necessárias ao cumprimento das obrigações deste;

IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

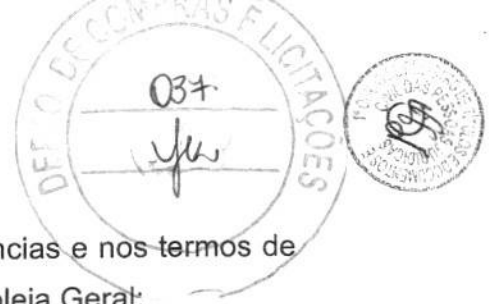
X - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Administrativa.

ARTIGO 25 - O cargo de Diretor de Assuntos Administrativos e Jurídicos é de provimento em comissão, sendo requisito de preenchimento a graduação em curso de bacharelado em Direito, inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e conhecimento comprovado na área administrativa pública.

ARTIGO 26 - Compete ao Diretor de Assuntos Administrativos e Jurídicos, além de outras atribuições que lhe sejam colocadas pelo Regimento Interno ou por determinação do Presidente ou da Diretoria Administrativa:

I - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Diretoria Administrativa;

II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras



e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;

III - submeter à Diretoria Administrativa do Consórcio para aprovação, as seguintes matérias:

a) o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e a proposta orçamentária anual elaboradas em conjunto com o Diretor Executivo e com o Contador;

b) a prestação de contas das ações e atividades;

c) a escrituração contábil;

d) a contratação de funcionários para prover o seu quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública, salvo os cargos em comissão, conforme prevê o presente Estatuto ou o Regimento Interno da ENTIDADE;

e) a demissão de funcionários e a rescisão de contrato dos prestadores de serviço, desde que com o aval da Diretoria Administrativa;

f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

ARTIGO 27 - O cargo de Secretário Executivo é de provimento em comissão, sendo requisito de preenchimento a graduação em curso superior.

ARTIGO 28 - Compete ao Secretário Executivo:

I - prestar todo o assessoramento necessário ao Diretor Executivo e ao Diretor de Assuntos Administrativos e Jurídicos, conforme as deliberações e orientações repassadas por estes ou pela Diretoria Administrativa, de modo a atender todas as competências a ele atribuídas.

ARTIGO 29 – O cargo de Responsável Técnico é de provimento em comissão, sendo requisito de preenchimento a graduação em curso superior de Medicina e regular inscrição no Conselho Regional de Medicina.

ARTIGO 30 – Compete ao Responsável Técnico:



I - zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regimentais em vigor;

II - coordenar e supervisionar as atividades e ações dos médicos e demais profissionais de saúde que prestam serviço ao CIMSAUDE;

III - identificar as necessidades operacionais do CIMSAUDE, de modo a assegurar o atendimento de suas finalidades, levando-as ao conhecimento das instâncias responsáveis para as devidas providências;

IV - assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo de profissionais de saúde em benefício da população usuária da Entidade.

V - praticar outras atividades compatíveis com o seu cargo, inclusive outras previstas no Regimento Interno, no Plano de Cargos e Salários ou delegadas pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente da Entidade.

ARTIGO 31 - Os demais cargos da Secretaria Técnico Administrativa que descritos neste Estatuto, aqueles que constem do Regimento Interno da Entidade, bem como aqueles que vierem a ser criados, por determinação da Assembleia Geral, terão suas atribuições descritas no Regimento Interno do CIMSAUDE.

ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal é formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos integrantes dos entes consorciados, eleitos na forma prevista neste Estatuto.

ARTIGO 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CIMSAUDE;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente; quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CIMSAUDE;

IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Administrativa;



ARTIGO 34 - O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria Administrativa e a Secretaria Técnico Administrativa para prestar informações e adotar providências com vistas a sanar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou em casos de inobservância de normas legais, estatutárias e/ou regimentais.

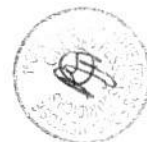
ARTIGO 35 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal possui o mesmo período e inicia-se com o da Diretoria Administrativa, sendo que seus membros não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

ARTIGO 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Diretor Executivo, pela Diretoria Administrativa, ou pela maioria dos membros da Assembleia Geral e ainda poderá ser convocado a comparecer em reunião previamente agendada de modo a prestar esclarecimentos das condições e circunstâncias que envolvem o CIMSUADE, no que respeita sua situação econômico-financeira.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 37 - As eleições dos membros da Diretoria Administrativa e dos membros titulares do Conselho Fiscal acontecerão a cada 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva, entre os meses de dezembro a fevereiro, e serão realizadas em Assembleia Geral de Eleição conforme Edital de Convocação expedido a cada consorciado e publicado em jornal de circulação regional ou Diário Oficial do Município onde está localizada a sua sede, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro: Para as eleições dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, será composta comissão especial para organização do ato eleitoral e análise dos registros das chapas concorrentes, composta pelo Presidente da ENTIDADE, pelo Diretor Executivo e pela Assessoria Jurídica do CIMSUADE.



Parágrafo segundo: O Presidente do CIMSAUDE, por intermédio do Diretor Executivo, publicará Edital de Convocação para as eleições da entidade, fazendo nele constar:

- I. Data, hora e local do pleito eleitoral;
- II. Nome completo e RG dos componentes da comissão especial de que trata o parágrafo anterior;
- III. Prazo para apresentação de candidaturas, observado o disposto no artigo 38;
- IV. Prazo para recursos;
- V. Outras informações necessárias à realização do pleito.

ARTIGO 38 - As chapas que desejem concorrer às eleições deverão efetuar seus registros, de forma completa, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da realização da Assembleia de Eleição.

Parágrafo único: O registro das chapas concorrentes somente será admitido quando contar com a assinatura de cada um dos membros que a compõem, sendo vedada a participação de um mesmo membro em chapas concorrentes, prevalecendo aquela que por primeiro solicitar o seu registro de candidatura.

ARTIGO 39 - As chapas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas com a seguinte composição além da denominação escolhida:

Diretoria Administrativa:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

Conselheiros Fiscais Titulares e Suplentes.



Parágrafo único: A gestão da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal é de duração de 02 (dois) anos sendo possível uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 40 - O registro de candidatura será apreciado, em conjunto, pelo Presidente, Diretor Executivo e Assessoria Jurídica, e se não aceito, o que deve ser feito de forma motivada, permitirá aos interessados a apresentação de recursos à Diretoria Administrativa do CIMSAUDE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 41 - O voto será direto, secreto e com valor igual para todos os membros.

Parágrafo único: É vedado o cômputo dos votos para os cargos de forma isolada, em qualquer hipótese.

ARTIGO 42 - A Diretoria Administrativa baixará as normas complementares necessárias ao Processo Eleitoral do CIMSAUDE, inclusive quanto a prazos diversos, fiscalização, eventuais substituições de candidatos, acompanhamento e apuração das eleições e prazos para impugnação e recursos, conjuntamente com o Edital de Convocação das Eleições.

ARTIGO 43 - Somente terão direito a voto o Prefeito ou seu representante expressamente autorizado mediante procuração com poderes específicos para tal e válida exclusivamente para a data do evento convocado.

ARTIGO 44 - Para as reuniões da Assembleia Geral de Eleição o quórum de instalação da reunião é de maioria absoluta dos membros consorciados.

ARTIGO 45 - A chapa com maior número de votos conquistados será a eleita.

Parágrafo único: Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

ARTIGO 46 - Recursos e impugnações à chapa eleita ou à realização do pleito eleitoral deverão ser apresentados à comissão especial de que trata o artigo 38, § 1º, no prazo de vinte e quatro (24) horas contados da divulgação oficial do resultado das eleições.



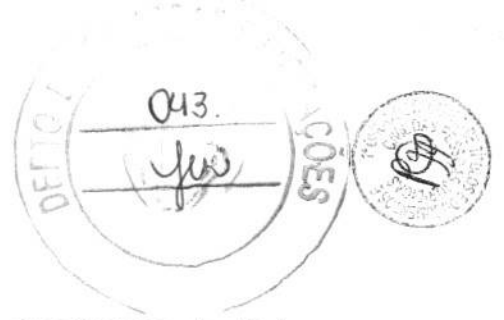
ARTIGO 47 - A chapa vencedora do pleito eleitoral tomará posse no prazo de 20 (vinte) dias, em data, hora e local designado pela Diretoria Administrativa ou pelo Diretor Executivo da entidade em conjunto com a Assessoria Jurídica.

Parágrafo único: No prazo deste artigo, o Presidente do CIMSAUDE deverá convidar os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal eleitos para que tomem conhecimento das condições de existência do CIMSAUDE, podendo, para tanto, ser organizada equipe de modo a permitir adequada transparência ao procedimento de transição da Diretoria Administrativa da entidade.

CAPITULO VI - DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 48 - Constituem receitas do CIMSAUDE:

- I - repasse de valores dos Municípios consorciados, do Sistema Único de Saúde, verbas decorrentes do Governo Federal e do Governo do Estado do Paraná;
- II - receitas decorrentes da cobrança de preços praticados e demais custos de manutenção do CIMSAUDE, aprovadas pela Assembleia Geral, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;
- III - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;
- IV - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;
- V - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- VI - as rendas de seu patrimônio;
- VII - os saldos de exercícios;



VIII - as doações e legados;

IX - o produto de operações de crédito, rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

X - o produto da alienação de seus bens livres;

XI - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;

XII - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XIII - rendas em seu favor constituído por terceiros;

XIV - usufruto que lhe forem conferidos;

XV - incentivos fiscais;

ARTIGO 49 - O patrimônio do CIMSAUDE é constituído de:

I - bens móveis e imóveis que vierem a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

III - títulos, ações ou papéis financeiros em seu próprio nome.

Parágrafo primeiro: Nenhum bem do CIMSAUDE poderá ser alienado sem que haja prévia e expressa autorização, discutida, votada e aprovada pela maioria qualificada de 2/3 (dois/terços) da Assembleia Geral, desde que por razões justificadas que demonstrem a real necessidade ou a intenção de investimento em outros bens de modo a garantir o aumento de patrimônio da entidade.

Parágrafo segundo: É vedado ao CIMSAUDE prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

CAPÍTULO VII - DO USO DOS BENS



ARTIGO 50 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIMSAUDE, todos aqueles Municípios consorciados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção.

ARTIGO 51 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município consorciado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CIMSAUDE pela manutenção e conservação dos referidos bens, se assim deliberada entre o consórcio e seus proprietários.

Parágrafo único: Os bens patrimoniais colocados à disposição do CIMSAUDE, através de termos de cessão de uso, pelos Municípios associados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consórcio.

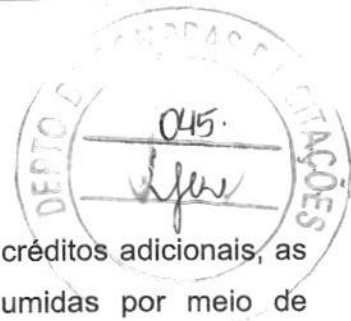
CAPÍTULO VIII - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

ARTIGO 52 - O Município consorciado poderá retirar-se a qualquer momento, do CIMSAUDE, desde que denuncie sua intenção com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, cuidando a Diretoria Administrativa e a Secretaria Técnico Administrativa de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo único: A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

ARTIGO 53 - Será excluído do CIMSAUDE, após prévia notificação por escrito e suspensão imposta pela Diretoria Administrativa, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois/terços) dos membros da Assembleia Geral, o Município Associado que:

I - deixar de cumprir os deveres de associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CIMSAUDE;



II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III – deixar de satisfazer os pagamentos dos recursos devidos ao CIMSAUDE por 90 (noventa) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CIMSAUDE;

IV - deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, bem como impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CIMSAUDE.

Parágrafo único: Do ato de exclusão do Município, sempre motivado, deverá o mesmo ser notificado previamente do procedimento de exclusão, assegurando-lhe contraditório e ampla defesa, bem como a juntada de documentos e promoção de outras provas de modo a provar seus alegados.

ARTIGO 54 - O CIMSAUDE somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, seu patrimônio reverterá em benefício de entidade correlata que atenda os interesses de todos os Municípios consorciados, ou dos próprios Municípios consorciados, proporcionando à participação de cada um, com recursos entregues à entidade, atendendo-se previamente as indenizações e outras da legislação em vigor.

Parágrafo segundo: Aplicam-se as hipóteses do parágrafo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.



CAPÍTULO IX - REGIME DE PESSOAL

ARTIGO 55 - O CIMSAUDE terá Quadro Próprio de Pessoal, conforme previsão em Regimento Interno, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

Parágrafo primeiro: O processo de escolha de empregados no CONSÓRCIO para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio e conforme as regras deste Estatuto, do Regimento Interno, do Plano de Cargos e Salários e da legislação vigente.

Parágrafo segundo: Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a) mediante teste seletivo;
- b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;
- c) mediante licitação, ou dispensa e inexigibilidade, conforme o caso.

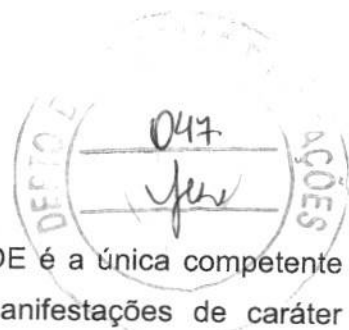
Parágrafo terceiro: A contratação de pessoal para o CONSÓRCIO guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum (PLACIC).

ARTIGO 56 - Os servidores públicos dos Municípios membros do CIMSAUDE poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, FINAIS E HISTÓRICO





ARTIGO 57 - A Diretoria Administrativa do CIMSAUDE é a única competente para representar os consorciados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público, salvo nas circunstâncias especiais previstas no presente Estatuto.


Parágrafo único: O CIMSAUDE tem legitimidade para representar seus consorciados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes.

ARTIGO 58 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Administrativa, "ad referendum", da Assembleia Geral.


Parágrafo único: Poderão ser regulamentadas as matérias do presente Estatuto e do Regimento Interno por meio de atos da Diretoria Administrativa.

ARTIGO 59 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, sem prejuízo de sua publicação em Diário Oficial e registro no órgão competente.

Ponta Grossa, 26 de maio de 2017.




OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito de Caranbéi
Presidente do OMSAÚDE



LOURDES BANACH
Prefeita de Ortigueira



MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito de Ponta Grossa




NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito de Curiúva
Representado por Christiano Giunta Borges



JOSÉ SZOBODA
Prefeito de Jaguariaíva




EDIR HAVRECHAKI
Prefeito de Palmeira
Representado por Geraldo Nepomuceno das Neves



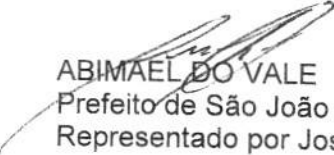
JOSÉ CARLOS SANDRINI
Prefeito de Piraí do Sul
Representado por Fellipe César Miguel



ANTONIO ALTAÍR POLATO
Prefeito de Porto Amazonas

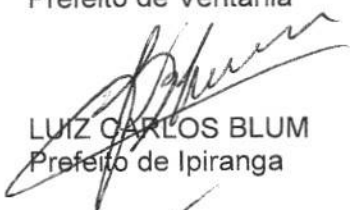


FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG
Prefeito de Reserva
Representado por Claudio de Souza




ABIMAEEL DO VALE
Prefeito de São João do Triunfo
Representado por Josué Malina


ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito de Ventania


LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito de Ipiranga


MÁRCIO MATOS
Prefeito de Telemaco Borba


JULIANO JARONSKI
Jurídico do CIMSAÚDE
OAB 32183





1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Glauce Cristina de Oliveira Ruas Martins Rua Frei Caneca, 120 - Centro
Oficial Designada Fone: (42) 3224-0307 - Ponta Grossa - Paraná

Selo: **evCEZ.G0iW0.XTeNX, Controle: 22Zd0.H5WXE**

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolado sob nº 256.431 Emolum.: R\$ 18,20
Registrado sob nº 2.086 Funrejus: R\$ 7,86
Distrib.: R\$ 1,10
Selo: R\$ 16,21
Livro nº A-106 - Folhas 159/190 ISS: R\$ 0,36

Ponta Grossa-PR, 03 de agosto de 2017.

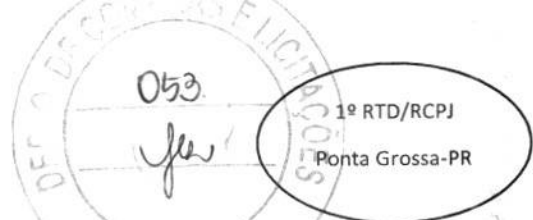
Paola
Paola Cristina Mesquita Martins
Escrevente Juramentada



1º RTD/RCPJ
Ponta Grossa-PR

Aos quatorze dias do mês de dezembro de ano de 2022, às 11hrs, na sede do Conservatório Maestro Paulino, situado à Rua Frederio Wagner, 150, Olarias, no município de Ponta Grossa – Paraná, reunira-se os Prefeitos eleitos para o mandato de 2021/2024, integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSAUDE, para a eleição da Presidência e Diretoria do CIMSAUDE, biênio 2023/2024. Iniciada a reunião pela Comissão Especial Eleitoral, devidamente representada pelo Presidente atual do Cimsaúde Senhor Márcio Artur de Matos, Prefeito do Município de Telêmaco Borba, a Diretora Executiva do CIMSAUDE, Senhora Pâmella Conceição de Holleben Pechut Costa, e o assessor jurídico Dr. Juliano Jaronski, os quais apresentaram o cronograma de todo processo eleitoral, bem como a chapa inscrita, intitulada como “Fortalecimento da Atenção Ambulatorial Especializada nos Campos Gerais”, sendo a mesma composta da seguinte forma: **Irani José Barros**, Prefeito Municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de Identidade nº 45315916, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 654.343.409-06, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, 809, Vila Holandesa, Arapoti, Paraná, para o cargo de **Presidente**, **Abimael do Valle**, Prefeito Municipal de São João do Triunfo, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade nº 8.028.144-7, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 032.296.609-43, residente e domiciliado à Rua Prefeito Pedro Furtado Neves, 628, Centro, São João do Triunfo, Paraná, para o cargo de **Vice-Presidente**, **Henrique de Oliveira Carneiro**, Prefeito Municipal de Piraí do Sul, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de Identidade nº 8.900.624-4, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 044.977.579-86, residente e domiciliado à Rua Sinhá Mussurunga, 157, Centro, Piraí do Sul, Paraná, para o cargo de **Tesoureiro**, **Artur Ricardo Nolte**, Prefeito Municipal de Tibagi, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de Identidade nº 2.234.716-0, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 466.003.459-34, residente e domiciliado à Rua Guataçara Borba Carneiro, 179, Centro, Tibagi, para o cargo de **Secretário**. Membros **titulares** do Conselho Fiscal: **Nata Nael dos Santos Moura**, Prefeito Municipal de Curiúva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 4.286.296-7, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 605.580.409-34, residente e domiciliado à Rua Presidente Marechal Castelo Branco, 262, Centro, Curiúva, Paraná, **Lucas Machado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Reserva, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de Identidade nº 10.601.608-9, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 082.694.319- 58, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, 899, Centro, Reserva, Paraná, **Dayane Sovinski**, Prefeita Municipal de Imbaú, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 7.981.982-4, órgão emissor SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 036.696.439-90, residente e domiciliada à Rua Francisco Siqueira Kortz, São Cristóvão, Imbaú, Paraná. Membros **suplentes** do Conselho Fiscal: **José Luiz Bittencourt**, Prefeito Municipal de Ventania, brasileiro, casado, comerciante aposentado, portador da cédula de Identidade nº 1.318.879-3, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 232.294.389-49, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa C, s/nº, Centro, Ventania, Paraná, **Douglas Davi Cruz**, Prefeito Municipal de Ipiranga, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade nº 7.930.977-0, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 045.639.579-25, residente e domiciliado à Rua Quinze de Novembro, 34, Centro, Ipiranga, Paraná, **Sérgio Luis Belich**, Prefeito Municipal de Palmeira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 3.880.070-1, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 752.815.549-72, residente e domiciliado à Colônia Quero - Quero, Zona Rural, Palmeira, Paraná. Diretora Executiva Pâmella Conceição de Holleben Pechut Costa, dá início a Assembleia, dando as boas vindas a todos os presentes em nome do Presidente Dr. Marcio Artur de Matos. Agradeceu a presença dos Prefeitos e Prefeitas, dos vice-prefeitos e dos Secretários (as) Municipais de Saúde presentes na Assembleia. Pâmella explana sobre o trabalho realizado pelo Consórcio nos últimos anos, sobre as ações desenvolvidas junto aos municípios com o objetivo de fortalecer e expandir o Cimsaúde, procurando atender as demandas dos municípios consorciados. Pâmella refere sobre há necessidade de expansão dos serviços credenciados via Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, cita os serviços de odontologia, fisioterapia, cirurgias eletivas e licitações compartilhadas que constam no rol de serviços a serem executados a partir do próximo

053.
ano. Pâmella destaca sobre o Conselho Consultivo formado pelos Secretários (as) Municipais de Saúde, onde a equipe do Cimsaúde aborda sobre os assuntos técnicos de saúde para posterior apresentação na Assembleia dos Prefeitos. Pâmella destaca a conquista no ano de 2022, no que tange a descentralização dos atendimentos, onde além dos atendimentos realizados na sede em Ponta Grossa e nas subsedes em Castro e em Telêmaco Borba, os municípios através de seção de pequenos espaços podem contar com atendimento de profissionais médicos e outros profissionais de nível superior, como psicólogos nos próprios municípios, levando assim os atendimentos mais próximos dos pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, facilitando assim o acesso aos serviços executados pelo Ambulatório de Especialidades. Pâmella destaca ainda o crescimento exponencial ocorrido nos últimos cinco anos, citando o quantitativo de consultas que em 2017 perfazia um total anual de 16.419, sendo realizadas até o mês de setembro de 2022, um total de 24.664 consultas. No que tange o agendamento de exames de diagnóstico e imagem, em 2017 quantificou 53.974 exames realizados ao ano, já em 2022, até o mês de setembro já foram executados 183.792 exames. Demonstrando assim o crescimento da oferta de serviços e da utilização do Cimsaúde pelos municípios consorciados. Pâmella salienta que os municípios podem encaminhar suas demandas para que a equipe do Cimsaúde possa buscar prestadores para atendimento destas demandas. Destaca a importância da parceria com os municípios, pois o Cimsaúde existe por existir municípios consorciados, e que o objetivo principal é se tornar um Consórcio ainda mais resolutivo, com um rol maior de serviços na atenção especializada que atenda as demandas dos municípios, se tornando um Consórcio muito mais resolutivo. Na sequência Pâmella, passa a palavra ao assessor jurídico Dr. Juliano Jaronski, que neste momento faz parte da Comissão Eleitoral. Dr. Juliano realiza a leitura do edital que prevê o Processo Eleitoral, explica que a comissão constituída também pelo atual Presidente Dr. Marcio Artur de Matos, realizou a verificação da documentação da chapa única inscrita, denominada "Fortalecimento da Atenção Ambulatorial Especializada nos Campos Gerais. Chapa esta que conta com Irani José Barros, Prefeito de Arapoti, para o cargo de Presidente, Abimael do Valle, Prefeito de São João do Triunfo, para o cargo de Vice-Presidente, Henrique de Oliveira Carneiro, Prefeito de Piraí do Sul, para o cargo de Tesoureiro, Artur Ricardo Nolte, Prefeito de Tibagi, para o cargo de Secretário. Contando ainda como Membros Titulares do Conselho Fiscal, Nata Nael dos Santos Moura, Prefeito de Curiúva, Lucas Machado Ribeiro, Prefeito de Reserva, Dayane Sovinski, Prefeita de Imbaú, como Membros Suplentes do Conselho Fiscal, José Luiz Bittencourt, Prefeito de Ventania, Douglas Davi Cruz, Prefeito de Ipiranga e Sérgio Luis Belich, Prefeito de Palmeira. Em seguida, a Diretora Executiva juntamente com o assessor jurídico, submeteram a chapa "Fortalecimento da Atenção Ambulatorial Especializada nos Campos Gerais" à votação, sendo a mesma aclamada por unanimidade. O assessor jurídico declarou a chapa eleita, a qual foi aplaudida por todos os presentes. O assessor jurídico passou a palavra ao Presidente atual Dr. Marcio Artur de Matos o qual explicou sobre a importância do Consórcio, sobre o trabalho realizado nos últimos anos, bem como destacou o trabalho que beneficia inúmeros usuários do SUS. Dr. Marcio parabenizou a Diretora Pâmella e a equipe por todo trabalho desenvolvido, que é um trabalho em prol dos municípios consorciados, pois todos reconhecem a importância da atuação do Cimsaúde nos Campos Gerais. Finalizou dizendo "fizemos o que estava ao nosso alcance. Lutamos para ampliar o rol de serviços, e vamos poder desfrutar dos resultados já no próximo ano". Dada a palavra ao Secretário eleito Artur Ricardo Nolte, o qual destacou a importância do trabalho que o Cimsaúde vem realizando, salientando o serviço descentralizado, o que trás benefícios aos pacientes atendidos que não precisam se deslocar para os serviços de referência, referiu sobre o crescimento do Cimsaúde, que possui muita resolutividade para os municípios, parabenizou a Diretora Pâmella e equipe pelo trabalho realizado em prol dos municípios consorciados, destacou que é de extrema importância o fortalecimento e crescimento do Cimsaúde, pois o Consórcio é dos municípios e juntos precisam trabalhar em prol da população que necessita do atendimento da atenção especializada. Prefeito Artur Butina destaca a economia com o transporte na área da saúde com a disponibilidade da descentralização de serviços e credenciamento de prestadores nos municípios consorciados. Na sequência passada



a palavra ao Tesoureiro eleito Henrique de Oliveira Carneiro o qual destacou a importância do Cimsaúde, e que a nova diretoria entendo a importância do Consórcio quer dar continuidade a gestão realizada pelo Dr. Marcio, buscando fortalecer o Cimsaúde para que possa se tornar um Consórcio ainda mais resolutivo atuando em prol dos municípios consorciados. E destacou ainda a importância dos Consórcios Intermunicipais de Saúde. Ressaltou que uma das maiores demandas dos municípios são os atendimentos na área da saúde. Destaca que espera juntamente com a nova diretoria realizar um bom trabalho para sanar alguns dos gargalos do setor. Após dada a palavra ao Vice-Presidente eleito Abimael do Valle, o qual parabenizou a gestão do Dr. Marcio, destacando o crescimento que o Cimsaúde apresentou nos últimos anos, referiu que será um Vice-Presidente atuante pois quer contribuir para o crescimento e fortalecimento do Consórcio. Parabenizou a Diretora Pâmella pelo trabalho a frente da Direção do Cimsaúde, que as demandas que o município encaminha, ela prontamente resolve, citando como exemplo situações pontuais que teve com a Promotoria, os quais a Diretora Pâmella resolveu, viabilizando até mesmo atendimento on-line. Explanou que torce para a continuidade da Diretora a frente do Cimsaúde para que possa continuar realizando um excelente trabalho em prol dos municípios. Prefeita Elizabeth Schmidt pediu a palavra para elogiar o trabalho realizado pelo Cimsaúde neste ano, através do qual foi possível a realização de multirão no município de Ponta Grossa, para atendimento de uma emenda impositiva para saúde, onde foi possível através da cedência se espaço ao Cimsaúde a realização de consultas em gastroenterologia, ultrassom, exames de endoscopia, colonoscopia, e o próximo multirão a ser realizado será de oftalmologia. Destacou que foram zeradas algumas filas de demandas reprimidas. Ressaltou que foram mais de três mil procedimentos realizados. Parabenizou a Diretora Pâmella e equipe pelo trabalho realizado, estendendo os cumprimentos ao Presidente Dr. Marcio pela condução do Cimsaúde durante esta gestão. Destacou ainda que esta ação pode ser realizada em qualquer um dos municípios que tenham demanda. Passada a palavra ao Presidente eleito Irani José Barros, parabenizou a gestão do Dr. Marcio, salientou que a nova diretoria quer dar continuidade ao trabalho que vem sendo executado, destacou a importância do trabalho do Cimsaúde junto aos municípios, reafirmou a fala da Diretora Pâmella sobre a necessidade do fortalecimento e crescimento do Consórcio, bem como da inclusão de novos serviços que irão beneficiar os municípios consorciados. Destacou a ação que está sendo executada pelo Gepatria de Santo Antônio da Platina, onde algumas Secretarias de Saúde foram convidadas a participar em conjunto para elaboração de Plano Regional de Ação do Gepatria, documento orientador, que tem como objetivo orientar aos municípios para que as contratações sejam realizadas via Consórcios Intermunicipais de Saúde, com o fim de aprimorar o controle no pagamento dos exames médicos terceirizados pela saúde pública municipal. Salientou que a nova diretoria está disposta a executar uma gestão de excelência, que atenda a necessidade dos municípios, onde o Cimsaúde seja cada vez mais resolutivo para os municípios consorciados. Dr. Juliano, conclamou todos os prefeitos eleitos a assumirem em 1º de janeiro de 2023 a desempenharem uma administração também voltada ao espírito corporativo regional, o que somente trará vantagens a população a ser atendida. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião da qual eu Pâmella Conceição de Holleben Pechut Costa lavrei a presente ata que vai assinada por mim.

Assinado de forma digital por JULIANO JARONSKI
 Dados: 2022.12.22 11:45:29 -02'00'

MARCIO ARTUR DE MATOS:652299678
 Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:652299678
 Dados: 2022.12.23 14:10:59 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
 PAMELLA CONCEICAO DE HOLLEBEN PECHUT COSTA
 a sua validade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sepro.gov.br/assinador-digital>

NATA NAEI MOURA DOS SANTOS:60558040934
 Assinado de forma digital por NATA NAEI MOURA DOS SANTOS:60558040934
 Dados: 2022.12.23 09:29:22 -03'00'

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Ponta Grossa - Estado do Paraná Robert Jonczyk - Oficial
 Protocolo nº 268365



Registro nº 183337
 Emulm:RS 73,8;Funrejus:RS 9,52; Funjus:RS, 22,87;Solei:RS 1,5;RS:RS 1,48.
 Ponta Grossa, 29 de Dezembro de 2022.

ROBERT JONCZYK:54160790968

Assinado de forma digital por ROBERT JONCZYK:54160790968
 Dados: 2022.12.29 10:42:54 -03'00'

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **4.531.591-6** DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/05/2013

NOME: **IRANI JOSE BARROS**

FILIAÇÃO: JOSE BARROS
MARIA DOS ANJOS LARA DE BARROS

NATURALIDADE: ARAÇOTI/PR DATA DE NASCIMENTO: 03/03/1971

DOC. ORIGEM: COMARCÁ-ARAÇOTI/PR, DA SEDE
C.CAS=1916, L.MRC=248, FOLHA=14

CPF: 654.343.409-06

CURTI/BA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 4.531.591-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.531.591-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **654.343.409-06**

Nome: **IRANI JOSE BARROS**

Data de Nascimento: **03/03/1971**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:45:12** do dia **18/08/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **E317.3CFF.684B.9A18**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS
CNPJ: 03.878.900/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:56:06 do dia 26/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2024.

Código de controle da certidão: **0BC2.7DC4.88A2.059C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031778871-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.878.900/0001-24**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

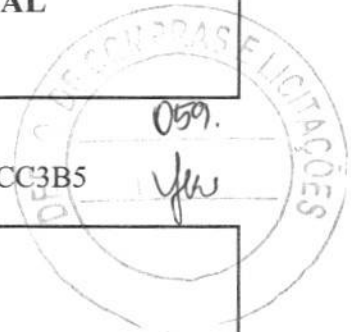


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão N°: 2829 / 2024

Código de Autenticidade: B05236BF77235253B381D746EC5CC3B5



IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 666245

CNPJ/CPF: 03.878.900/0001-24

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS

Endereço: AV. ANITA GARIBALDI, 1870

Bairro: ORFAS

Complemento: A

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP: 84015050

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 08 de janeiro de 2024

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.878.900/0001-24
Razão Social: CONSORCIO DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS
Endereço: R ALBERTO NEPOMUCENO 017 / JARDIM CARVALHO / PONTA GROSSA / PR / 84015-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2023 a 22/01/2024

Certificação Número: 2023122400504487605322

Informação obtida em 08/01/2024 09:22:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.878.900/0001-24

Certidão nº: 64623796/2023

Expedição: 16/11/2023, às 16:02:13

Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.878.900/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR
ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
MUALMERI JANOSKI
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO



Certidão Negativa

Para fins gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSUADE
CNPJ 03.878.900/0001-24, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PONTA GROSSA/PR, 14 de Dezembro de 2023, 11:23:04

ROSANA
WAGNER:639109699
68

Assinado de forma digital por
ROSANA WAGNER:63910969968
Dados: 2023.12.14 13:43:56
-03'00'



Certificação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

CNPJ Nº: 03.878.900/0001-24

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 11/02/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná na

Código de controle **1399.UHVA.1563**
Emitida em **13/12/2023** às **15:10:27**

Dados transmitidos de forma segura.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Jaguariáiva, 17 de janeiro de 2024.

Ref.: Protocolo nº 16152/2023

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO



Por meio do presente, solicito Parecer Jurídico Preliminar de procedimento de contratação direta que objetiva a **Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE, para o exercício 2024.**

Renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Fernanda Souza

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto Municipal Nº 180/2023





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumoacs200ano



AO PROCURADOR MUNICIPAL – Dr. Wilham

Para exarar parecer sobre o processo de inexigibilidade.

Jaguariaíva, 17 de janeiro de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#runcacs200anos

PARECER JURÍDICO

Processo n.º 000016152/2023.
Modalidade: Dispensa de licitação.
Solicitante: Ofício n.º 1562/FINAN/SEMUS/23.
Assunto: Formalização do Contrato de Rateio – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSÁUDE, no período do ano de 2024.



I – PRELIMINARMENTE.

Trata-se de parecer jurídico, meramente opinativo, que não vincula a Chefe do Poder Executivo Municipal à conclusão exarada por esta assessoria jurídica, cujo análise se dão com fulcro nas atribuições legais do cargo público de advogado.

Nesta senda, estão fora da análise jurídica da contratação questões que importem considerações: de ordem política, especificidades e complexidades referentes aos serviços médicos e exames de competência do sistema público de saúde, contábil, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência disposta na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Outrossim, destaco que a presente manifestação expressa opinião fundamentada a partir da legislação vigente, com verificação de questionamentos apresentados sob o aspecto legal e jurídico.

Por fim, o posicionamento a ser exposto neste parecer, não exclui a existência de entendimento divergente acerca do temo em consulta.

II. RELATÓRIO.

Submeteu-se à apreciação desta assessoria jurídica pedido de parecer jurídico referente ao processo de dispensa de licitação – Processo 16152/2023, nos termos do artigo da Lei 14.133/21 para exame prévio à formalização do contrato de rateio de **fls. 003 a 012** dos autos do referido processo, com o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSÁUDE, de acordo com informação contido no Ofício n.º 1562/FINAN/SEMUS/23, tratando-se o presente contrato referente ao repasse de valores para: **1) serviços realizados e disponibilizados, 2) custo operacional, 3) custo QualiCIS¹**, no total de **R\$. 1.163.251,72**, ofício assinado pela Secretária de Saúde Amália Cristina Alves datado em 13/12/2023. **Não consta nos autos a juntada dos documentos: a) lei municipal que autoriza o Município de Jaguariaíva no CIMSÁUDE e b) contrato de programa² descrito no Decreto n.º 6.017/2007.**

¹ 48. Em 2020, por meio de Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-PR n.º 35, foi aprovado o Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados no Paraná, assim como o componente de incentivo de custeio anexado à deliberação.

49. Segundo informações da SESA, a chamada Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) é ofertada na Rede de Atenção à Saúde do Estado do Paraná. A Atenção Ambulatorial Especializada é realizada em clínicas especializadas, hospitais e unidades de diagnóstico e terapia, nas 22 Regiões de Saúde existentes, sendo que 21 Regiões contam também com um Ambulatório Médico Especializado gerenciado por Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS).

² XVI - **contrato de programa**: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente





Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#rumocoes200anos

Consta nos autos do processo: **a)** a cópia do contrato de rateio com cronograma 2024, **b)** solicitação de reserva orçamentária para celebração de contrato de rateio de fls. 014, **c)** parecer contábil n.º 201/2023 de fls. 015 – datado em 21/12/2023, **d)** e-mail de solicitação de documentos ao CIMSÁUDE de fls. 019 (dptcobranca@cimsaude.com.br, coordenacao@cimsaude.com.br), **e)** cópia do estatuto do CIMSÁUDE de fls. 019 a 050, **f)** ata da eleição da Presidência de Diretoria do CIMSÁUDE Biênio 2023/2024, de 14/12/2022 – fls. 051 a 053, **g)** certidões negativas do CIMSÁUDE.

Passemos a análise jurídica.

II - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o assessoramento jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, conforme dispõe o § 4º do artigo 53, da Lei Federal 14.133/2021, **realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.** Vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

[...]

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará **controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta assessoria jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.

Assim, os documentos trazidos até esta assessoria jurídica tem caráter de veracidade, pois não possui a este órgão o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não

da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;



Departamento de Compras e Licitação
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta/Rajmal: 8438

2/7



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

III – MÉRITO.

A necessária e obrigatória realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que a escolha de fornecedores seja realizada por aspectos pessoais ou atenda a outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, a pretensão primária da licitação é impedir a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "*a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade*". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou **com entidade de sua Administração Pública indireta** que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em **contrato de consórcio público** ou em convênio de cooperação; [...]

A Lei Federal n.º 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências permite a contratação por dispensa de licitação de consórcio público - CIMSÁUDE, vejamos:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;



Departamento de Compras e Licitação
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Batal: 9438

3/7



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#sumacas200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

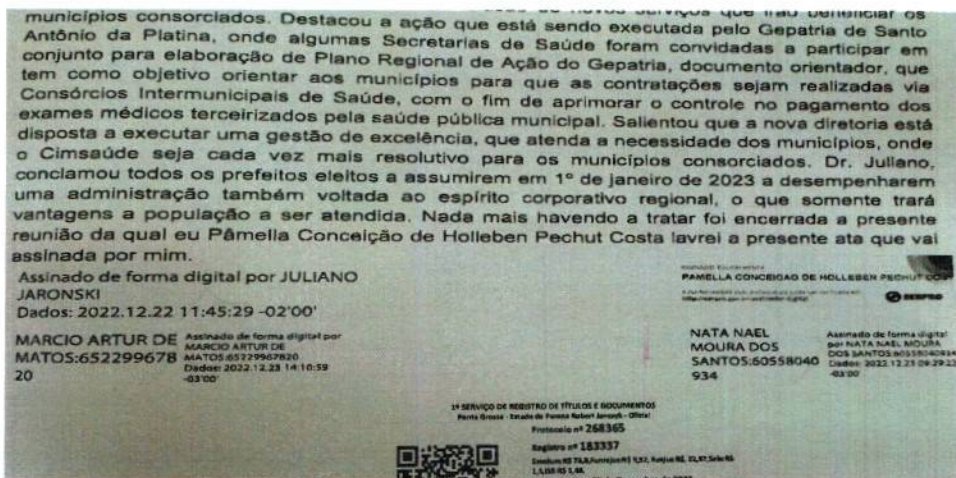
III – **ser contratado pela administração direta** ou **indireta**³ dos entes da Federação consorciados, **dispensada a licitação.**

Por sua vez, o Decreto Federal n.º 6.017/2007 que regulamenta a Lei Federal n.º 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, em seu artigo 32 afirma a possibilidade de dispensa de licitação na celebração de contrato de programa, vejamos:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do [art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.](#)

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

A dispensa de licitação é plenamente autorizada pela legislação citada nos parágrafos anteriores em várias hipóteses, em que circunstâncias peculiares aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Analisando os autos, foi constatado que restou registrado na ata de posse da Presidência do CIMSÁUDE 2023/2024, pelo atual presidente a orientação para que os municípios efetuem a contratação dos serviços médicos e exames por meio de consórcios, de acordo com indicação do Grupo de Proteção do Patrimônio Público e Combate a Improbidade Administrativa - GEPATRIA de Santo Antônio da Platina, vejamos:



Corroborando com este entendimento exposto no relatório de fiscalização 79/2021 – PAF 2021:

³ 38. Posteriormente, foi promulgada a Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Os consórcios públicos na forma da Lei 11.107/2005 constituem outra forma de personalidade jurídica, mas não um novo ente federativo. O legislador alterou a estrutura orgânica da Administração Pública, **instituindo nova pessoa jurídica dentro da Administração Indireta.** Com isso, os consórcios públicos representam uma nova forma de atuação do Estado. A lei dos consórcios públicos é regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



[Handwritten signature and initials]
47



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Auditória – Controles Internos Consórcios Intermunicipais de Saúde, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já expressou a importância dos consórcios de saúde e formalização por contratação direta:

3. Neste sentido, a Lei 11.107 de 6 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios) trouxe maior segurança jurídica aos entes que pretendam se organizar na forma de um consórcio público, constituindo um avanço no direito administrativo brasileiro em prol da efetividade das políticas públicas. No que se refere à legislação específica sobre a matéria, o Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei dos Consórcios, possibilita a existência de um regime jurídico dos consórcios no ordenamento pátrio.

[...]

5. Segundo dados do IBGE, no levantamento denominado Pesquisa de Informações Básicas Municipais (2019)2, a busca pelos consórcios públicos como instrumento de cooperação cresceu 66,3% (sessenta e três vírgula três por cento) no país em cinco anos, comparando o período entre 2015 e 2019. O crescimento evidencia o aumento da percepção de utilidade que os consórcios possuem para os municípios, enquanto ferramentas de otimização da gestão pública municipal.

6. Diante da relevância do tema, o Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2021 incluiu a diretriz n.º 8, relativa a controles internos na contratação e execução de serviços e parcerias no âmbito municipal. Como subtópico, foram incluídos como objeto da fiscalização os repasses e a aplicação dos recursos no âmbito dos consórcios públicos na área de saúde.

7. Desta forma, o Tribunal de Contas soma esforços com os municípios paranaenses com o objetivo e averiguar a conformidade do uso dos recursos públicos envolvidos nesta importante forma de estruturação dos entes envolvidos.

[...]

13. O objetivo geral desta auditoria é avaliar a conformidade da aplicação dos recursos públicos no âmbito dos consórcios públicos na área de saúde, contemplando as despesas com pessoal e aquisições de bens e serviços, com enfoque na execução, fiscalização e controle.

14. Para alcançar o objetivo geral, o objeto foi desmembrado em 3 (três) linhas de investigação específicas: i. Controles de pessoal; ii. Procedimentos licitatórios e aquisições diretas; iii. Execução contratual e fiscalização.

15. Cada linha de investigação se encontra atrelada a um objetivo específico4, que por sua vez direciona à resposta das questões de fiscalização levantadas.

[...]

19. No que se refere à execução contratual e fiscalização, objeto da terceira linha de investigação, avaliou-se a existência de requisitos mínimos nos contratos administrativos para a adequada execução do objeto contratado, a execução dos serviços contratados nos prazos, valores, quantidades e condições pactuados e a adequada fiscalização e controle da execução dos serviços contratados.

[...]

29. Inicialmente, quanto ao contexto relacionado aos consórcios públicos criados pelos municípios brasileiros, em conformidade com a Lei 11.107/2005, é possível ter em conta a reconfiguração do papel desempenhado pelo Estado, notadamente em sua forma de composição para desenvolvimento de ações de interesse comum.

30. Quando se analisa esse prisma do papel desempenhado pelo Estado, é possível considerar aspectos de manutenção da soberania e da legitimação no processo da



Handwritten signature and date '5/7'.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#ranças20Anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

globalização⁵. Uma das características mais destacáveis destes aspectos é a extraordinária interconexão de processos e instituições em escala mundial. Essa interconexão introduz modificações profundas na organização e na capacidade de gestão dos estados⁶

[...]

36. Os consórcios intermunicipais permitem ganhos de escala nas políticas públicas, além de representarem um modelo gerencial que pode viabilizar a gestão microrregional. Possibilitam a discussão de um planejamento regional, ampliando a oferta de serviços por parte dos municípios, racionalizando equipamentos, ampliando a cooperação entre os diferentes municípios e flexibilizando os mecanismos de atuação dos gestores públicos. O arranjo intermunicipal contrapõe a obsoleta gestão municipal isolada e individualista de baixo resultado em termos de desenvolvimento de políticas públicas e de prestação de serviços públicos locais.

[...]

55. Confrontando as informações da SESA com os dados orçamentários e financeiros disponíveis no SIM-AM, verifica-se que 388 dos 399 municípios paranaenses (97%) integram os consórcios intermunicipais de saúde que gerenciam serviços ambulatoriais especializados regionais, o que corresponde a 79% da população do Estado.

IV – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, recomenda a observância ao que aqui exposto, para que após, prossiga o procedimento de dispensa de licitação. Parece ter sido documentalente liso o procedimento até então, não havendo óbice para o prosseguimento da licitação desde que cumpridas as orientações supra mencionadas e a complemetação com a juntada dos seguintes documentos: **a) lei municipal que autoriza o Município de Jaguariáiva no CIMSÁUDE, b) contrato de programa⁴ descrito no Decreto n.º 6.017/2007⁵, c) autorização da Prefeita para a contratação.**

Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer é meramente opinativo com base nos documentos relacionados no relatório deste parecer jurídico, cabendo à Comissão de Compras e Licitações, ao

⁴ XVI - **contrato de programa**: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

⁵ Art. 30. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraidas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se prestação de serviço público por meio de gestão associada aquela em que um ente da Federação, ou entidade de sua administração indireta, coopere com outro ente da Federação ou com consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar, exceto quando a prestação se der por meio de contrato de concessão de serviços públicos celebrado após regular licitação.

§ 2º **Constitui ato de improbidade administrativa**, a partir de 7 de abril de 2005, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429, de 1992.



Departamento de Compras e Licitação
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal 9438

6/7



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#numcaos200anos



Agente de Contratação e/ou Pregoeiro e à Prefeita a decisão final. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato de rateio. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Após cumpridas as ressalvas, encaminhe-se os autos à autoridade competente para deliberação e autorização da contratação. Dê-se as publicações necessárias. Junte-se todo este processo, após digitalizado, em nosso portal de transparência.

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-PR, 19 de janeiro de 2024.

WILIAM SOUZA ALVES
Procurador do Município



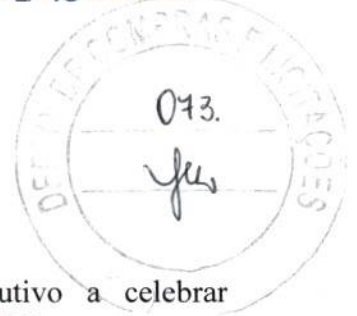


Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38 - gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1875/2009



SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o CIMSAÚDE.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSAÚDE, para estabelecimento de ações conjuntas na área da saúde.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 13 de abril de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2782/2019



EMENTA: Autoriza o Município de Jaguariaíva a atualizar o valor junto ao convênio CIMSAÚDE para transporte de pacientes para tratamento médico – SUS, nos termos da Lei Municipal nº. 2513/2014, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor constante no art. 1º, § 3º da Lei Municipal nº. 2513/2014 para a quantia de R\$ 4.303,16 (quatro mil trezentos e três reais e dezesseis centavos) no mês em que for utilizado o veículo pelo Município de Jaguariaíva.

Art. 2º. Fica o Município de Jaguariaíva autorizado a efetuar o reajuste anual do valor constante no art. 1º desta Lei através de Decreto Municipal para os exercícios posteriores.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de junho de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2789/2019



EMENTA: Autoriza o Município de Jaguariaíva a atualizar o valor de repasse mensal *per capita* junto ao Convênio CIMSÁUDE e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor de repasse mensal calculado por habitante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSÁUDE para R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos).

§1º. Tais valores deverão ser repassados até o dia 30 (trinta) de cada mês, os quais se destinarão à manutenção dos serviços a que se destina o referido Convênio.

§2º. Nos casos em que o valor da contribuição fixado, for insuficiente para custear o total das consultas e exames especializados usufruídos, no determinado mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIMSÁUDE juntamente com o valor do mês subsequente à efetivação dos serviços, devendo para tanto, respeitar devida e motivada justificção.

§3º. O número de habitantes do Município terá como base os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, podendo os valores mencionados no *caput* do art. 1º serem alterados por Decreto, respeitadas as disposições Constitucionais e orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 02 de outubro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 04/10/2019



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



AO GABINETE
SRA. PREFEITA

Para conhecimento e manifestação quanto ao pedido.

Ratifico o parecer do Procurador Municipal.

Neste ato faço juntada da lei autorizativa, doc. Anexo.

Em caso de concordância do parecer expedido, requiro autorização para a expedição do termo de contrato.

Jaguariaíva, 22 de janeiro de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br



#rumocac20Anos

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 16152/2023

À
SENJUR:

- 1) **Autorizo** o solicitado pela Secretária da SENJUR, conforme Parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Wiliam Souza Alves;
- 2) Encaminhamento para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais.**


Em: 22/01/2024


Alcione Lemos
Prefeita



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA CNPJ: 76.910.900/0001-38 Telefone: (43) 3535-9400 Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA CEP: 84200-000 - Jaguariaíva	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 1/2024
	Processo Adm.: 2/2024 Data do Processo: 22/01/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, XI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 2/2024
 b) **Nr. Licitação:** 1/2024 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Homologação:** 22/01/2024
 e) **Objeto da Licitação:** *Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE, para o exercício 2024.*



Participante: CONSORCIO INTER.DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS CIMSAUD

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CIMSAUDE SERVIÇOS	12,000	MES	83.908,10	1.006.897,20
2	CIMSAUDE OPERACIONAL	12,000	MES	12.771,33	153.255,96
3	QUALICIS CIMSAUDE	12,000	MES	258,21	3.098,52
Total do Participante:					1.163.251,68

Total Geral: 1.163.251,68

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde	11.001.10.301.0018.2063.3.1.90.16.00	R\$ 1.163.251,68

Jaguariaíva, 22/01/2024

Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos



AO PROCURADOR **WILHAN**

Providencie-se a elaboração do termo de contrato.

Jaguariaíva, 23 de janeiro de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos

*A secretária da ENJUR,
segue minuta contratual.*
[Handwritten signature]
23/01/24

080
A

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
CIMSAÚDE.**

CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãos, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, prefeito municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.591-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 654.343.409-06, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, nº 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e de outro lado:

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-30, com sede na Praça Izabel Branco, 142, Cidade Alta, Jaguariaíva, Estado do Paraná, Centro Administrativo Prefeito Renato Otélio Baroni, neste ato representado pela prefeita, Sr.^a Alcione Lemos, brasileira, viúva, portadora do CIRG n.º 2005575-9, inscrita no CPF n.º 487.819.839-72 Prefeita em pleno exercício de mandato e funções, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram entre si, de forma justa e contratada, o presente contrato de rateio, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS.

O presente contrato de rateio é regido pelo disposto nos artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato de consórcio público, no Estatuto Social do CIMSAUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso

031
04/

concreto. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio, a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO**, como consorciado junto ao **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no exercício de 2024, em consonância com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo **CONSÓRCIO** como prestadoras de serviços na área da saúde para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentaria Anual.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública, além das outras atribuições que lhe são conferidas por meio do seu Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o **MUNICÍPIO**, como ente consorciado, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público (art. 2º, VII, do Decreto nº 6.017/2007) ao **CONSÓRCIO**, sob as seguintes formas de pagamento: por meio de boletos bancários (cf. incisos I e II, cláusula quarta) e de transferências

eletrônicas (cf. inciso III, cláusula quarta) em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, no BANCO DO BRASIL S.A., assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS.

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2024, os valores relativos ao custeio do objeto no valor total estimado de **R\$ 1.163.251,72** (Um Milhão Cento e Sessenta e Três Mil Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Dois Centavos) e consignados da seguinte forma:

I. **Valor da taxa de administração:** obtido através do rateio *per capita* (conforme população atualizada pelo IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do **CONSÓRCIO** entre os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de **R\$ 153.255,96** (cento e cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), em **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2024 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2024, cada uma no valor de **R\$ 12.771,33** (doze mil setecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos) com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários.

II. **Valor de contrapartida do QualiCIS:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 3.098,52** (três mil e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), em **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2024 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2024, cada uma no valor de **R\$ 258,21** (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos) com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários, a título de contrapartida do tomador, equivalente ao proporcional de 5% (cinco por cento) do valor anual do convênio nº 013/2022/SESA/FUNSAUDE [municípios pertencentes à 3ª RS] em conformidade com a adesão do **CONSÓRCIO** ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, que objetiva a implementação dos Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, em todas as regiões de saúde do Estado;

III. **Valor dos serviços em saúde:** correspondente ao valor total anual de

03
12

R\$. 1.006.897,20 (Um milhão seis mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos) para realização dos serviços em saúde disponibilizados e/ou executados pelo CONSÓRCIO, através de prestadores de serviços médicos credenciados, com faturamento mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo MUNICÍPIO e, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A, Agência n.º 030-2, Conta n.º 75057-3, observando o cronograma 2024, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos supracitados, sejam eles, da taxa de administração, de parcela correspondente à contrapartida referente ao Programa QualiCIS, e/ou dos valores faturados mês a mês correspondentes aos serviços em saúde, é motivo para que o **CONSÓRCIO** suspenda, ao **MUNICÍPIO** inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos, assim como, o observado no Cronograma 2024, além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo **CONSÓRCIO** aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente contrato de rateio, cuja forma de pagamento é acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

O **MUNICÍPIO**, para o exercício financeiro de 2024, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio.

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO** indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica: **Projeto**

Atividade: 2.061 – Convênio com Consórcio Inter Municipal CIMSAÚDE.

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio, são causas para a suspensão e possível exclusão do **MUNICÍPIO** do quadro de participantes do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do **MUNICÍPIO** não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato de rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2024, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO** é responsável pela fiscalização e execução do presente contrato de rateio, vinculado à gestão do CIMSAÚDE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto Social do **CONSÓRCIO**, devendo:

I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;

II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em cláusula anterior;

III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo **MUNICÍPIO** nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a

aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do **MUNICÍPIO**:

- I - emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II - promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;
- III - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo **CONSÓRCIO**, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;
- IV - apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO.

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO**, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;
- V - promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

086
A

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

Os repasses, na forma disposta neste contrato de rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, após a anuência em assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que estatutariamente o substitua, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste contrato de rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, seu regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO-CIMSAÚDE** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto: As partes declaram o pleno conhecimento a respeito do Estatuto Social do **CONSÓRCIO**, do Decreto nº 6.017/2007 e da Lei Federal nº 11.107/2005, instrumentos reguladores do presente contrato, além de outros meios normativos de caráter geral correlatos aos temas tratados, não sendo admissível alegar o seu desconhecimento para se eximir de responsabilidades por eles impostos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 29 de janeiro de 2024.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS.

ALCIONE
LEMOS:487819
83972

Assinado de forma digital
por ALCIONE
LEMOS:48781983972
Dados: 2024.01.29
17:02:54 -03'00'

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos – Prefeita.

AMALIA CRISTINA
ALVES:808531961
68

Assinado de forma digital
por AMALIA CRISTINA
ALVES:80853196168
Dados: 2024.01.29
17:14:30 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEONICE HORNES LANGA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Testemunha:

CPF nº _____

Testemunha:

CPF nº _____

ANEXO

CRONOGRAMA 2024 - SERVIÇOS EM SAÚDE

REFERÊNCIA	COMPETÊNCIA	PRESTADORES		CIMS SAÚDE		CIMS SAÚDE		MUNICÍPIOS		CIMS SAÚDE		CIMS SAÚDE	
		ENTREGA DE GUIAS (DATA LIMITE)	FECHAMENTO DA FATURA (DATA LIMITE)	EMPEINHOS E ENVIO DA FATURA AOS MUNICÍPIOS	PAGAMENTO (DATA LIMITE)	BLOQUEIO	PAGAMENTO AOS PRESTADORES (DATA LIMITE)	BLOQUEIO	PAGAMENTO (DATA LIMITE)	BLOQUEIO	PAGAMENTO AOS PRESTADORES (DATA LIMITE)		
JANEIRO	01/01/2024 a 31/01/2024	08/02/2024	18/02/2024	19/02/2024	11/03/2024	12/03/2024	18/03/2024	11/03/2024	12/03/2024	18/03/2024	11/03/2024	12/03/2024	18/03/2024
FEVEREIRO	01/02/2024 a 28/02/2024	05/03/2024	15/03/2024	16/03/2024	05/04/2024	06/04/2024	12/04/2024	05/04/2024	06/04/2024	12/04/2024	05/04/2024	06/04/2024	12/04/2024
MARÇO	01/03/2024 a 31/03/2024	05/04/2024	15/04/2024	16/04/2024	06/05/2024	07/05/2024	13/05/2024	06/05/2024	07/05/2024	13/05/2024	06/05/2024	07/05/2024	13/05/2024
ABRIL	01/04/2024 a 30/04/2024	06/05/2024	15/05/2024	16/05/2024	07/06/2024	08/06/2024	14/06/2024	07/06/2024	08/06/2024	14/06/2024	07/06/2024	08/06/2024	14/06/2024
MAIO	01/05/2024 a 31/05/2024	05/06/2024	17/06/2024	18/06/2024	08/07/2024	09/07/2024	15/07/2024	08/07/2024	09/07/2024	15/07/2024	08/07/2024	09/07/2024	15/07/2024
JUNHO	01/06/2024 a 30/06/2024	05/07/2024	15/07/2024	16/07/2024	05/08/2024	06/08/2024	12/08/2024	05/08/2024	06/08/2024	12/08/2024	05/08/2024	06/08/2024	12/08/2024
JULHO	01/07/2024 a 31/07/2024	05/08/2024	15/08/2024	16/08/2024	06/09/2024	07/09/2024	13/09/2024	06/09/2024	07/09/2024	13/09/2024	06/09/2024	07/09/2024	13/09/2024
AGOSTO	01/08/2024 a 31/08/2024	05/09/2024	16/09/2024	17/09/2024	07/10/2024	08/10/2024	14/10/2024	07/10/2024	08/10/2024	14/10/2024	07/10/2024	08/10/2024	14/10/2024
SETEMBRO	01/09/2024 a 30/09/2024	04/10/2024	15/10/2024	16/10/2024	08/11/2024	09/11/2024	15/11/2024	08/11/2024	09/11/2024	15/11/2024	08/11/2024	09/11/2024	15/11/2024
OUTUBRO	01/10/2024 a 31/10/2024	05/11/2024	18/11/2024	19/11/2024	09/12/2024	10/12/2024	16/12/2024	09/12/2024	10/12/2024	16/12/2024	09/12/2024	10/12/2024	16/12/2024
NOVEMBRO	01/11/2024 a 30/11/2024	05/12/2024	16/12/2024	17/12/2024	06/01/2025	07/01/2025	13/01/2025	06/01/2025	07/01/2025	13/01/2025	06/01/2025	07/01/2025	13/01/2025
DEZEMBRO	01/12/2024 a 31/12/2024	06/01/2025	15/01/2025	16/01/2025	07/02/2025	08/02/2025	14/02/2025	07/02/2025	08/02/2025	14/02/2025	07/02/2025	08/02/2025	14/02/2025

Nota: em caso de uma data coincidir com final de semana ou feriado, será postergada para o próximo dia útil.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200ano

CONTRATAÇÕES

AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E



Para providenciar a coleta de assinaturas no termo de contrato, bem como sua regular publicação.

Jaguariaíva, 23 de Janeiro de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#runcacs200anos

Jaguariaíva, 29 de Fevereiro de 2024.

Ref: Protocolo Nº16152/2023

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PARA: GABINETE - DL Nº 01/2024

Exma. Senhora Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar autos do processo licitatório **Dispensa de Licitação Nº 01/2024**, para coleta de assinatura às folhas elencadas abaixo:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....Fis.078

Objeto: Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSÁUDE, para o exercício 2024.

- Processo Administrativo nº 02/2024.
- Conductor do Processo: Fernanda Souza.

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ione Ap. Mendes do Prado

Departamento de Compras e Licitações – Contratos

Exma. Senhora
ALCIONE LEMOS
MD. Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000002455/2024

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	Número :	
Endereço :		Estado :	
Município :		Apartamento :	
Bairro :		Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	28/02/24 16:35

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Id. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	JULIANA FERREIRA DE GODOY
Súmula/Descrição :	<p>OFÍCIO Nº 207/FINAN/SEMUS/24 - SOLICITA TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2024 ALTERANDO O VALOR PARA AUMENTAR O QUANTITATIVO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PREVISTOS NO INCISO III, DA CLÁUSULA QUARTA, DO CONTRATO ORIGINAL DE ACORDO COM O MODELO DE ADITIVO EM ANEXO.</p>
Observação:	
Jaguariaíva, 28/02/2024 16:32	

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 207/FINAN/SEMUS/24

Jaguariáiva, 27 de fevereiro de 2024

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 14/2024 alterando o valor para aumentar o quantitativo de serviços em saúde previstos no inciso III, da cláusula quarta, do contrato original de acordo com o modelo de aditivo em anexo.

Informo que esta alteração se deve ao fato da adequação do valor *per capita* mensal relacionado ao quantitativo populacional do município a ser repassado ao Consórcio conforme Decreto nº 566/2023 de 23/08/2023.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 324/2021

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 006/2021

ILMO. SR.
MAURÍCIO FERNANDES
Superintendente de Governança de Aquisições e Contratações



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rocha Fumbo esquina com Rua João Pernetá, 101, Cidade Alta
semus@jaguariaiva.pr.gov.br / saudejaguariaiva@gmail.com / fone: (43) 3535-9450

DECRETO Nº 566/2023



Dispõe sobre a atualização do valor de repasse mensal per capita, contido no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.789/2019, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XI e XX da Lei Orgânica do município, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº 10469/2023;

Considerando a necessidade de diminuir a demanda reprimida, surgidas com advento da Pandemia do Covid-19, dos pacientes que necessitam de atendimento eletivo;

Considerando, a necessidade de atendimento ao Princípio da Economicidade, que para tanto o município tem que reduzir o número de processos licitatórios na modalidade de credenciamento, para a contratação de consultas de especialidades na área médica, além de exames médicos;

Considerando, a nova Lei de Licitação e o apontamento do TCEPR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em vários municípios sobre a não realização de credenciamento com os profissionais, mas sim com consórcios de saúde intermunicipais;

Considerando, que a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFINP, já realizou o estudo sobre o impacto financeiro no orçamento, e viabilizou a dotação orçamentária para tanto nos termos do estudo anexo a este Decreto;

Considerando, a Lei Municipal nº 2.789/2019 principalmente o que consta no artigo 1º, do referido diploma, DECRETA:

Art. 1º Passa o valor per capita mensal a partir de 1º de agosto de 2023 a ser de R\$ 4,91 (quatro reais e noventa e um centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de agosto de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal



JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

[Download do documento](#)



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocos200anos



AO PROCURADOR MUNICIPAL

Dr. Matheus

Para exarar parecer sobre o pedido de prorrogação do contrato.

Jaguariaíva, 08 de março de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 02-2024.

DISPENA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: TERMO ADITIVO DE VALOR



I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de termo aditivo para o consórcio CIMSÁUDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais.

Após medidas internas por força da Lei 14.133/2021, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Nesse passo, o aditivo se justifica pelo interesse do Município em dispor e uma rede de serviços em saúde mais ampla possível e assim proporcionar aos munícipes uma melhor estrutura, rapidez e eficiência nos atendimentos, com base nestas necessidades, bem como com base na Lei Municipal n. 2.789/2019 e Decreto Municipal n. 566/2023.

III. CONCLUSÃO

Considerando as informações acima expostas, entendemos pela **POSSIBILIDADE** de aditamento contratual, com base na argumentação retro.

É o Parecer. SMJ.

Jaguariaíva/PR, 12 de março de 2024.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Protocolo n.º 16152/2023



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS SAMPOS
GERAIS - CIMSÁUDE, PARA O EXERCÍCIO 2.024.

Excelentíssima Prefeita Municipal

MD. Sra. ALCIONE LEMOS

Venho através do presente encaminhar o Protocolo 16152/2023, do qual às folhas 092, a Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Amália Cristina Alves, solicita que seja alterado o valor, para aumentar o quantitativo de serviços, conforme cláusula quarta, inciso III do contrato original, desta feita, solicito a assinatura às folhas 93/95, para efetuar a alteração solicitada.

Jaguariaíva em, 20 de março de 2024.

MAURICIO FERNANDES

Superintendente de Governança de Aquisições e Contratações

